

## REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana - CMPOTMA/São Leopoldo - RS

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana – CMPOTMA, criado pela Lei Municipal nº 8.693 de 25 de outubro de 2017, é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Tem a finalidade de desenvolver ações, estudos, propor políticas públicas voltadas para o conjunto de comunidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana do município, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória e histórica na busca da equidade econômica, política, cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Considera-se como Povos Tradicionais de Matriz Africana ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, aqueles que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição da oralidade.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de São Leopoldo:

- I – definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender os Povos Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;
- II – propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- III – acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana e à comunidade em geral e propor orientações;
- IV – participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- V – apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- VI – propor à Chefia do Poder Executivo a convocação a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de São Leopoldo;
- VII – promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- VIII – articular as relações políticas com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;
- IX – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público voltados aos Povos Tradicionais de Matriz Africana; e
- XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana poderá, para o cumprimento de suas atribuições:

- I – propor aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a realização de investigações, diligências, sindicâncias, processos administrativos e inquéritos, podendo acompanhá-los, bem como solicitar aos mesmos órgãos e instituições, informações ou documentos que considerar necessários para o cumprimento de suas atribuições;
- II – solicitar certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. No caso de as diligências solicitadas não serem atendidas em prazo razoável (conforme definido no requerimento em razão da gravidade do caso), caracterizada eventual omissão, o Conselho poderá solicitar providências ao Ministério Público ou a outro órgão competente.

*Luís*  
*Romão*  
*João*  
*Antônio*  
*Account.*  
*Na*  
*Ar*

Art. 4º O CMPOTMA está vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos (SEDHU), que tem a função de execução do apoio técnico-administrativo e sua estrutura organizativa, fornecendo as condições para o cumprimento das suas competências legais, bem como, disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho é composto por 21 (vinte e um) conselheiros(as), e que serão escolhidos entre representantes governamentais e de sociedade civil, na forma deste Regimento Interno, regulamentado pela Lei Municipal 8.693/2017.

§ 1º As representações da sociedade civil deverão ser legalmente constituídas, de comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

§ 2º Para cada representante, deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais, conforme art. 6º.

§ 3º O CMPOTMA deverá fomentar a equidade de gênero.

§ 4º Recomenda-se que os/as representantes da Administração Pública sejam vivenciadores/as da tradição de matriz africana.

→ Art. 6º O titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas será notificado/a e tornar-se-á suplente, assumindo o suplente em seu lugar.

Parágrafo único. O pleno do CMPOTMA decidirá sobre a suplência, conforme os seguintes critérios:

- I – Presença e participação;
- II – Antiguidade religiosa; e
- III – Proporcionalidade de gênero.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O CMPOTMA será composto por:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Secretaria Executiva;
- III – GT Grupos de Trabalho;
- IV – Comissões Temáticas.

#### Seção I

##### Do Plenário

Art. 8º O Plenário reunir-se-á, em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros do Conselho, observando, em ambos os casos, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para convocação.

Art. 9º O Plenário terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo:

I – ordinárias as realizadas mensalmente, em dia e hora acordados e divulgadas em calendário anual a ser aprovado pelo Plenário até o final de fevereiro para o ano em curso; e

II – extraordinárias as realizadas em qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 1/3 dos/as conselheiros/as.

DL.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito pela Diretoria Executiva na qual será estabelecida a ordem do dia na qual constarão os temas a serem tratados, que será enviada por correio eletrônico aos/às conselheiros/as titulares e suplentes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida no Calendário Anual.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão sua convocação divulgada aos/às integrantes do Plenário do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da reunião, por correio eletrônico, sendo assinada por quem a convocar, devendo constar no ato expressamente o objeto da convocação e a sua justificativa

Art. 10º O quórum para a instalação das reuniões do Plenário, sejam ordinárias ou extraordinárias, será de 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros.

At. 11º Cabe aos Conselheiros(as):

- I – colaborar para que o CMPOTMA cumpra sua finalidade e objetivos;
- II – participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos em pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições do CMPOTMA;
- III – expor os casos que lhe forem atribuídos pelo Plenário e que demandem providências e estudos específicos;
- IV – indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da convocação da reunião.

Art. 12º As reuniões do Plenário do CMPOTMA serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão/o que poderá fazer uso da palavra, mediante convite e aprovação da maioria dos Conselheiros presentes, mas não terá direito a voto, conforme a ordem do dia e pela ordem de inscrição, tendo preferência de uso da palavra os conselheiros/as membros do CMPOTMA.

Art. 13º As reuniões do Pleno serão fechadas no caso de oitiva de depoimento sobre denúncia em que haja temor de represália ou constrangimento, a critério da Mesa Diretora do Pleno ou a pedido do/a depoente.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

Art. 14º A Diretoria Executiva é o órgão colegiado a quem caberá coordenar as ações do CMPOTMA para consecução das seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem deliberadas;
- II – encaminhar informações sobre as matérias de competência do CMPOTMA;
- III – coordenar e dirigir as atividades da Secretaria Executiva do CMPOTMA;
- IV – zelar pelo cumprimento das disposições da Lei e do Regimento Interno do CMPOTMA;
- V – dar publicidade às decisões do Pleno fazendo publicar as Resoluções, Pareceres e Moções aprovadas pelo Plenário do CMPOTMA; e
- VI – assinar atas das reuniões plenárias do CMPOTMA depois de aprovadas pelo Plenário.

Art. 15º A Diretoria Executiva será composta por um/a Presidente/a, um/a Vice-Presidente/a e um/a Secretário/a Geral.

§1º A presidência do CMPOTMA será representada por conselheiro/a indicado/a pela sociedade civil.

§2º A vice-presidência do CMPOTMA será representada por conselheiro/a indicado/a pelo Poder Público Municipal.

§3º A função de Secretário(a) Executivo(a) Geral será exercido por conselheiro(a) eleito pelos demais pares, e o mesmo será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§4º É vedada a reeleição da Diretoria Executiva ???

Art. 16º Compete ao/à presidente/a:

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page. The word "PRESIDENTE" is written in blue ink with an arrow pointing to the right. To its right, there is a circled signature. Below "PRESIDENTE", the word "Secret." is written in blue ink. There are several other handwritten signatures in blue ink scattered across the bottom of the page.

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – assinar as atas juntamente com o/a secretário/a-geral;
- III – receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos/às conselheiros/as;
- IV – decidir, ouvido o Plenário, os casos não previstos neste Regimento Interno;
- V – manifestar-se publicamente como representante do CMPOTMA;
- VI – solicitar aos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- VII – representar o conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições temporariamente ao/à vice-presidente/a;
- VIII – apreciar e assinar pareceres, resoluções e moções e demais atos de competência do Conselho e ordenar sua publicação;
- IX – solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho; e
- X – exercer outros encargos que o Plenário e/ou a Mesa lhe atribuir e que estejam previstos neste Regimento e em Resoluções do CMPOTMA.

Art. 17º Compete ao/à vice-presidente/a:

- I – substituir o/a presidente/a nos casos de ausência ou impedimento e suceder-lhe no de vacância;
- II – assessorar o/a presidente/a em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à presidência, quando ocorrer delegação de competência; e
- III – exercer atribuições designadas pela Diretoria Executiva ou as que o Plenário lhe atribuir.

Art. 18º Compete ao/à secretário/a-geral:

- I – elaborar as atas e submetê-las à apreciação do Plenário;
- II – organizar, arquivar e manter o conjunto de requerimentos e documentos protocolados e preservar aqueles produzidos pelo CMPOTMA, com o auxílio da Secretaria Executiva; e
- III – exercer atribuições designadas pela Mesa Diretora ou as que o Plenário lhe atribuir.

Art. 19º A Diretoria Executiva poderá designar Conselheiros/as para representar o CMPOTMA em instâncias e fóruns da sociedade civil e do Poder Público em suas diferentes esferas.

Art. 20º Os/as integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos/as em assembléias de entidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana convocado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21º A primeira eleição dos/as integrantes da Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária, após a assinatura da Portaria de Posse pelo Prefeito Municipal.

Art. 22º A eleição dos integrantes da Diretoria Executiva observará as seguintes condições:

- I – poderão se candidatar para a presidência todos os membros da sociedade civil, sendo obrigatoriamente titulares no CMPOTMA;
- II – para a vice-presidência, será indicado/a representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEDHU), do Poder Executivo Municipal;
- III – para a secretaria-geral, poderão ser votados/as todos/as membros titulares do Conselho;
- IV – para que seja instaurada a eleição, deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros/as; e
- V – O voto será aberto e nominal, devendo ser escolhido de forma individual os cargos.

Art. 23º Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deverá ser realizada eleição somente para o cargo vacante na primeira reunião ordinária subsequente àquela de registro dessa.

Seção III

Da Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana

R

AL

Account.

Art. 24° A Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de São Leopoldo é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do CMPOTMA de São Leopoldo, devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos de forma ordinária e, de forma extraordinária por solicitação de maioria absoluta do Conselho.

#### Capítulo IV

#### DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 25° As deliberações do Plenário do CMPOTMA serão tomadas por maioria simples dos/as presentes no ato da votação, exceto para aprovar e modificar o seu Regimento Interno, onde será necessário o voto concordante da maioria dos integrantes em reunião convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Único – Para fins de presença, conta-se sempre os 21 titulares, que em caso de falta, serão substituídos pelo respectivo suplente.

Art. 26° Será elaborada ata de cada reunião, com registro resumido das deliberações, sendo que ela será submetida à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente.

Art. 27° As decisões aprovadas pelo Plenário do CMPOTMA poderão ser publicadas em forma de:

- I – parecer: ato pelo qual se pronuncia no mérito sobre matéria de sua competência;
- II – resolução: ato geral, de caráter normativo, sobre matéria de sua competência; e
- III – moção: ato pelo qual manifesta sugestão, recomendação, aprovação, reconhecimento ou repúdio em determinado assunto ou fato de relevância pública em matéria de sua competência.

§ 1° Resoluções e Pareceres serão votados sempre depois de terem sido elaborados Relatórios por relatores/as designados/as para o fim específico com mandato e prazo definido pelo Plenário do CMPOTMA.

§ 2° Casos de excepcional urgência e que sejam assim entendidos pelo Plenário poderão ser deliberados sem a preparação prévia de Relatório, cabendo ao Plenário decidir sobre o procedimento para estes casos específicos, podendo vir a nomear relator/a "ad hoc", se for o caso.

§ 3° As resoluções serão publicadas pela Diretoria Executiva no Diário Oficial do Município e por ela encaminhadas aos órgãos públicos e às organizações da sociedade civil afeitos aos temas de que tratam.

§ 4° Pareceres e Moções, exceto se assim entender o Plenário, serão publicados através de meios eletrônicos e encaminhadas aos órgãos públicos e às organizações da sociedade civil afeitos aos temas de que tratam.

Art. 28° Requerimentos, representações ou denúncias que exijam análises mais aprofundadas serão tratados como Procedimento Especial para o qual será constituída Comissão Temática e/ou a um/a membro do Pleno a ser constituído/a Relator/a, conforme o caso a ser regulado pelo Plenário.

§ 1° Caberá ao/à relator/a apresentar relatório circunstanciado ao Plenário.

§ 2° No Relatório poderão ser apresentadas as propostas de deliberação que forem consideradas mais adequadas entre as previstas no art. 26° deste Regimento Interno, bem como sugestões de recomendações.

Art. 29° Os processos de votação adotados pelo CMPOTMA serão os seguintes:

- I – simbólico; e
- II – nominal.

§ 1° Pelo processo simbólico, o/a presidente/a, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará em bloco os/as conselheiros/as a se manifestarem e pela observação direta proclamará o resultado final.

§ 2° A votação nominal será feita tomando-se o voto nome por nome dos/as conselheiros/as presentes proclamando o resultado final.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to read "Cassiano".

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° A Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, e depois de ouvir o Plenário, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos sempre que necessário e que não houver previsão expressa neste Regimento.

Art. 31° O CMPOTMA poderá promover e solicitar audiências públicas com a finalidade de coletar sugestões com vistas a subsidiar a proposição de medidas para poder cumprir com suas finalidades de mobilizar a sociedade sobre temas de relevância pública.

Art. 32° O CMPOTMA promoverá à capilaridade, a transparência, a transversalidade, bem como a publicização de seus encaminhamentos, suas deliberações, suas discussões, mediante espaços virtuais e de participação do Povo Tradicional de Matriz Africana de São Leopoldo.

Art. 33° Este Regimento Interno poderá ser modificado em reunião do Plenário nos termos do previsto no art. 24° deste Regimento.

Art. 34° Os Conselheiros do CMPOTMA de São Leopoldo não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 35° As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com a Secretaria Executiva, submetendo a decisão do Plenário.

Art. 36° Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

AK

Ramos

Secret.